



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		<b>Número Documento</b> 2018NE00270	<b>Data Emissão</b> 03/04/2018
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		<b>Processo</b> 021101.000297/2018	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 61600839000155 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE		<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25: caput;Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa		<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 630.327,60
<b>Unidade Orçamentária</b> 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania		
<b>Fonte Recurso</b> 01000000	Recursos Ordinários		
<b>Natureza Despesa</b> 33903915	Contratos para Agenciamento de Estagiários		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional		
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal		

## Cronograma de Desembolso

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	70.036,40
Maio	70.036,40	Junho	70.036,40	Julho	70.036,40	Agosto	70.036,40
Setembro	70.036,40	Outubro	70.036,40	Novembro	70.036,40	Dezembro	70.036,40

## Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
estag. x mês	98636 - (ID-98636) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nivel Superior jornada de 6(seis) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	900	512.0000	460.800,00
Auxilio Transp	98642 - (ID-98642) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: : Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de programas de estágio remunerado de Nivel Superior e/ou Nivel Médio, com concessão de VALE TRANSPORTE, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	909	167.2000	151.984,80
estag. x mês	98634 - (ID-98634) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em oferta de serviços de programas de estágio remunerado de Nivel Médio jornada de 4(quatro) horas, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço	9	212.0000	1.908,00
estag. x mês	98640 - (ID-98640) SERVIÇO DE ESTÁGIO REMUNERADO Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de programas de estágio remunerado de Nivel Superior e Nivel Médio, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA, conforme Edital de Credenciamento MARCA: serviço CONTRATO Nº 001/2018-SEJUSC. OBJETO: SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A SEJUSC, CFE ENPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-SEFAZ E PROJETO BÁSICO; VIGÊNCIA: 03/04/2018 A 03/04/2019; VALOR GLOBAL R\$ 840.436,80 VALOR MENSAL: 100 ESTAGIÁRIOS X R\$ 512,00 + 1 ESTAGIÁRIO X R\$ 212,00 + TX DE ADM. 101 X 17,20 + VALE TRANSP.101 X 167,20 = R\$ (70.036,40) FUND. LEGAL: INEXIGIBILIDADE, PREVISTA NO CAPUT DO ART.25, DA LEI Nº 8.666/93, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 072/2018-GS/SEJUSC DE 02/04/2018 PUB. NO DOE Nº 33.734 DE 03/04/2018. PARECER JURIDICO Nº 078/2018-ASJUR/SEJUSC; PARECER CGL Nº 2016/2018-ASSO/CGL; OBS: VALOR EMPEN. R\$ 630.327,60 (MESES: ABRIL A DEZEMBRO/2018).	909	17.2000	15.634,80

*Érika Paula dos Santos Souza*  
Érika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessoria Inspeção Setorial  
DECON/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 2.318.162,44	<b>Valor do Empenho:</b> 630.327,60	<b>Valor Disponível:</b> 1.687.834,84
<b>Data de Entrega:</b> 03/05/2018	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b> Arthur César Zehluth Secretário de Estado de Justiça, Diretor de Administração e Planejamento	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	




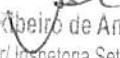
## Nota de Empenho

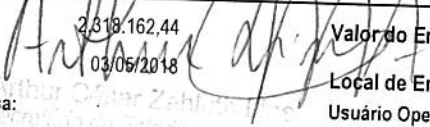
<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		<b>Número Documento</b> 2018NE00270	<b>Data Emissão</b> 03/04/2018
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		<b>Processo</b> 021101.000297/2018	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 61600839000155 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE		<b>Licitação</b> 6 - Inexigível	<b>Referência</b> Art.25: caput;Lei 8.666/93
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa		<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 630.327,60
<b>Unidade Orçamentária</b>	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
<b>Programa Trabalho</b>	14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania	
<b>Fonte Recurso</b>	01000000	Recursos Ordinários	
<b>Natureza Despesa</b>	33903915	Contratos para Agenciamento de Estagiários	
<b>Município</b>	9999 - Estado	<b>Origem do Material</b>	1 - Origem Nacional
<b>Convênio</b>		<b>Tipo de Empenho</b>	9 - Despesa Normal
<b>Programa de Desembolso</b>			
<b>Janeiro</b>	0,00	<b>Fevereiro</b>	0,00
<b>Maio</b>	70.036,40	<b>Junho</b>	70.036,40
<b>Setembro</b>	70.036,40	<b>Outubro</b>	70.036,40
		<b>Março</b>	0,00
		<b>Julho</b>	70.036,40
		<b>Novembro</b>	70.036,40
		<b>Abril</b>	70.036,40
		<b>Agosto</b>	70.036,40
		<b>Dezembro</b>	70.036,40

## Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (C37A.02A7.BC4E.8D1D) - Início: 20/12/2017 - Venc: 18/06/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (18292521) - Início: 03/04/2018 - Venc: 03/05/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (0129174/2018) - Início: 14/03/2018 - Venc: 10/09/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018032703094804402757) - Início: 27/03/2018 - Venc: 25/04/2018
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (146458935/2018) - Início: 14/03/2018 - Venc: 09/09/2018

  
Érika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessor/ Inspetora Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b>	2.818.162,44	<b>Valor do Empenho:</b>	630.327,60	<b>Valor Disponível:</b>	1.687.834,84
<b>Data de Entrega:</b>	03/05/2018	<b>Local de Entrega:</b>	SEJUSC/AM		
<b>Ordenador de Despesa:</b>		<b>Usuário Operador da NE:</b>	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 – SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, que entre si, celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário em exercício, o Dr. **ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0657572-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 313.994.012-20, podendo ser encontrado no endereço acima mencionado e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficentes de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, São Paulo – SP, com Unidade de Operação situada em Manaus/AM, Rua João Alfredo, nº. 453 – São Geraldo, CEP: 69.053-270, CNPJ nº. 61.600.839/0014-70, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 12843 CRA/AM e inscrito no CPF sob o nº 291.065.592-04, residente e domiciliado à Avenida Professor Nilton Lins, nº. 2274, Bloco IV, Bairro Flores, CEP: 69.058-030, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em consequência da Portaria de Inexigibilidade nº. 072/2018 – GS/SEJUSC, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de nº 33.734 de 03 de abril de 2018, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0297/2018 –**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**SEJUSC e 09444.2018 - CGL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no Processo nº 37.206/12-6/SEFAZ (Processo nº 0077365/2012-PGE), e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2014, que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2014 - SEFAZ e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram devidamente rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcrito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

AC.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** ficará obrigado a prestar os seguintes serviços:

1. Manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estagiários;
2. Divulgar, junto as Instituições de Ensino e Meios de Comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
5. Preparar e encaminhar ao (órgão interessado), para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação daquela;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o **CONTRATADO** deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o **CONTRATANTE** e informar o problema;
7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV, da Lei n.º 11.788, desonerando o **CONTRATANTE** dessa obrigação.
8. Encaminhar ou disponibilizar à **SEJUSC**, mensalmente ou sempre que solicitado, listagem atualizada dos estagiários contratados, assim como disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
9. Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à **SEJUSC** o relatório de atividades;
10. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pelo **CONTRATANTE**, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando o desconto na forma prevista na Cláusula Décima.
12. Repassar ao estagiário o valor referente à bolsa-estágio e o auxílio-transporte;
13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

AL:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

15. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
16. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específicos;
17. Atender imediatamente as determinações do representante do **órgão interessado** com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
18. Manter os registros dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
19. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, o CONTRATADO se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Obter da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
3. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio do CONTRATADO e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
4. Concordar que a jornada de trabalho de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
5. Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
6. Fornecer mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;

AL-



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

7. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme a cláusula décima segunda deste Contrato;
8. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
9. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
10. Notificar o CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
11. Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às suas dependências;
12. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A **CONTRATADA** fará jus ao valor de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de **R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais)**, para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- II. Bolsa-estágio de **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, para estagiário de nível médio, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- III. Auxílio-transporte de **R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais)**, para todos os estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

AC-



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO:** As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**Desconto da bolsa = Valor da bolsa x Total de Faltas**

30 dias

**Desconto do Auxílio-transporte = Valor do Auxílio-transporte x Total de Faltas**

22 dias

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 70.036,40 (setenta mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 840.436,80 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADO** deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADO**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não

*Alz.*





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS:** Serão aplicadas as seguintes multas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

*Alc.*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

I - Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa *AL.*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

II - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

III - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21101, Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 03/04/2018 a Nota de Empenho n.º 2018NE00270, no valor de R\$ 630.327,60 (seiscentos e trinta mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS:** O contrato rege-se pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de abril de 2018.

**ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**  
Secretário de Estado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em exercício

**SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**  
Gerente Regional Norte - CIEE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

*Felipe Romano*

RG.: 255 4952-9

CPF.: 013.328.552-96

Nome:

*ROSSINEI THOMAS SILVA SOUZA*

RG.: 2406555-0

CPF.: 027522 442-65



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 09 de maio de 2018

Número 33.758 ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.595, DE 9 DE MAIO DE 2018

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Wilton Pereira dos Santos.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES  
Governador do Estado, em exercício

ARTHUR CÉSAR ZAHNUTH LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 38.949, DE 09 DE MAIO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$8.144.214,73 (OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes  
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

Alfredo Paes dos Santos  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO N.º 38.949, DE 09 DE MAIO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NUMERO DE EMPREGO	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1239 Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde no Interior										
10 302 3267 1239 0011 P 170 4440										
TOTAL								8.144.214,73		
TOTAL POR SECRETARIA										8.144.214,73

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLU	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NUMERO DE EMPREGO	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
09 999 9999 2341 0001 A 170 9999										
TOTAL								8.144.214,73		
TOTAL POR SECRETARIA										8.144.214,73

DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 4410/2017-GS/SEAD, da Secretaria de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 2588.0003257.2017, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO, Matrícula n.º 220.444.4A, do cargo de Fiscal Agropecuário III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção Rural.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES  
Governador do Estado, em exercício

ARTHUR CÉSAR ZAHNUTH LINS  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Produção Rural

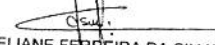
ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Maria da Glória Souza de Oliveira	104.201-7-D	02	22.02.2018 e 26.02.2018
Maria da Glória Souza de Oliveira	104.201-7-D	02	20.03.2018 e 26.03.2018
Lais Carvalho Rocha Santana	214.924-9-C	02	16.03.2018 e 19.03.2018

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

Manaus, 04 de maio de 2018.


 ELIANE FERREIRA DA SILVA


Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

- 4602

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

## EXTRATO Nº 007/18-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2016-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 04/04/2018; Vigência: 04.04.2018 até 04.04.2019; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2470.0001; Natureza da Despesa: 33903910; Fonte: 0160; Nota de Empenho: 2018NE00022; Processo Administrativo: 0304/2018-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 62, §3º, I e 57, II, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 04 de abril de 2018.


 ARTHUR CÉSAR ZÄHLUTH LINS


Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

- 4603

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

## EXTRATO Nº 011/18-SEJUSC

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº. 014/2015-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AFEAM - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 30/03/2018; Vigência: 01.04.2018 até 01.04.2019; Processo Administrativo: 0286/2018-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 62, §3º, I e 57, II, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 30 de março de 2018.


 ARTHUR CÉSAR ZÄHLUTH LINS

Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.


- 4603

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

## EXTRATO Nº 012/18-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 001/2018-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; Objeto: Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários, para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades; Data da Assinatura: 03/04/2018; Vigência: 03.04.2018 à 03.04.2019; Valor Global: R\$ 840.436,80 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho:

14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 0100; Nota de Empenho: 2018NE00270; Processo Administrativo: 0297/2018-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 25 Caput, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 03 de abril de 2018.


 ARTHUR CÉSAR ZÄHLUTH LINS
   
Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

- 4603

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC Extrato nº 013/18-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/2018-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa MARKA REFORMAS LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades; Valor Global: R\$ 446.505,21 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos); Data da Assinatura: 23/04/2018; Prazo: 03 (três) meses; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3247.2262.0011; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 23/04/2018 as Notas de Empenho nºs 2018NE0300 e 2018NE0301; Processo Administrativo: 0296/2018-SEJUSC/11139/2018-CGL; Fundamento do ato: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico, Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 23 de abril de 2018.


 ARTHUR CÉSAR ZÄHLUTH LINS

Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

- 4603

## FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR

PORTARIA Nº. 208/2018 - Processo nº. 2018.7.01981 - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado ativo da SEDUC, Sr. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, falecido em 04/04/2018, no cargo de PROFESSOR PF20-ADC-VI, 6ª Classe, Referência H, matrícula nº 013305-1A, cuja remuneração no cargo efetivo totalizava R\$ 1.665,67 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). DETERMINAR, que o valor dos proventos de pensão R\$ 1.665,67 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos e sete centavos), calculado com base no Artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, seja pago a MARIA IVANEIDE SALES ALMEIDA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º, inciso I, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, Inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 210/2018 - Processo nº. 2018.7.02018 - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da PM/AM, CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA CAMPOS, falecido em 24/03/2018, no cargo de 3º Sargento, matrícula nº. 053586-9 C, proventos no valor de R\$ 5.905,05 (cinco mil, novecentos e cinco reais e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 5.827,28 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago a FRANCISCA MARTINS DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 211/2018 - Processo nº. 2018.7.01820 - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora ativa da SEDUC, SAYONARA CINTRA DE SOUZA, falecida e, 15/02/2018, no cargo de Assistente técnico 1ª Classe, Referência E - PNM-ANM I, matrícula nº. 019901-0-B, remuneração no valor de R\$ 1.642,06 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.642,06 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, seja pago a HERIVELTO DE AGUIAR MENDES, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em

vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 212/2018 - Processo nº. 2017.7.00401 - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária da ex-segurada aposentada da Fundação de Medicina Tropical, ISAUARA PONTES MACIEL, falecida em 20/11/2017, no cargo de Cozinheira, Nível E, Referência III, com a equivalência remuneratória do cargo de Cozinheira - Classe A, Referência 1, matrícula nº. 011345-0-B, remuneração no valor de R\$ 1.376,60 (mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). DETERMINAR que o valor atual dos proventos de pensão de R\$ 1.382,66 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a RAIMUNDA DE JESUS PONTES DA SILVA, filha maior inválida, benefício de pensão, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "b", e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, Texto Consolidado em 29/07/2014. PORTARIA Nº. 213/2018 - Processo nº. 2018.7.01476 - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada aposentada do TCE/AM, MARLUCIA ALMEIDA E SILVA, falecida em 27/02/2018, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO B - CLASSE D - NÍVEL I, matrícula nº. 000334-4-A, proventos no valor de R\$ 11.959,85 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 10.065,64 (dez mil, sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a MANOEL ALMEIDA E SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso I, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. PORTARIA Nº. 214/2018 - Processo nº. 2018.7.01791 - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-servidora inativa da SUSAM, MARIA FERREIRA ALMEIDA, falecida em 06/03/2018, no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REF. 1 (Equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1), matrícula nº. 003.821-0C, remuneração no valor de R\$ 1.552,16 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 1.552,16 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a LUIS ODILO SOUZA REIS, Companheiro, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Manaus 08 de maio de 2018


 Marcio Rys Meirelles de Miranda
   
Diretor-Presidente

- 4604

## IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 278/2018  
PROCESSOS Nº 4733/T/07  
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 246/08-04  
INTERESSADO: FÁBIO ISAAC SAHDO  
DECISÃO

1. SUSPENDO a Licença de Operação nº 246/08-04, expedida em favor do Sr. Fábio Isaac Sardo. MOTIVO: com base na Decisão proferida pela 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, a qual determinou a suspensão imediata da licença.
2. ENCAMINHO os autos a Diretoria Técnica - DT, a fim de notificar o Interessado acerca desta decisão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 09 de maio de 2018.


 FÁBIO RODRIGUES MARQUES
   
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência do IPAAM

- 4605